



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Reclassifica e redimensiona a zona urbana do Município de Sobral, bem como dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO REDIMENSIONAMENTO E DA RECLASSIFICAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DA ZONA URBANA

**Art. 1º.** - A zona urbana do Município de Sobral, para fins de lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - será compreendida por oito distritos subdivididos em setores, conforme tabela abaixo:

DISTRITO 01 SETOR	DISTRITO 02 SETORES
DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO CRISTOVÃO DOM EXPEDITO





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

DISTRITO 03 SETOR SINHÁ SABÓIA I e II JATOBÁ	DISTRITO 04 SETORES PEDRINHAS I PEDRINHAS II PEDRINHAS III DERBY BETÂNIA COLINA EXPÉCTATIVA CORAÇÃO DE JESUS PARQUE DA FAZENDA ALTO DA BRASÍLIA
DSITRITO 05 SETORES CAMPO DOS VELHOS I, II, e III JUNCO I, II, e III COLINA II COHAB III	DISTRITO 06 SETORES ALTO DO CRISTO I ALTO DO CRISTO II PADRE IBIAPINA DOMINGOS OLÍMPIO VILA UNIÃO CIDADE JOSÉ EUCLIDES HORTO
DISTRITO 07 SETORES DOM JOSÉ SUMARÉ PADRE PALHANO	DISTRITO 08 CENTRO SETORES 01, 02, 03, 04, 05 e 06

CAPÍTULO II

DISTRITO 08 - CENTRO

**Art. 2º.** - O Centro do Município de Sobral comporá o Distrito 08 e será dividido em 6 (seis) setores subdivididos em quadras cuja numeração e valor venal do terreno (VVT), por metro quadrado, estão a seguir delineados.

DISTRITO 08	
	SETOR 01 – QUADRAS 301, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 344, 346, 347, 348, 359, 360, 363, 364, 366, 371, 372, 374 a 400. VVT – R\$ 10,00 (dez reais)

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SETOR 02 – QUADRAS

05, 06, 07, 08, 26, 27, 28, 29, 56, 57, 58, 59, 60, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182 e 184.

VVT – R\$ 40,00 (quarenta reais)

SETOR 03 – QUADRAS

01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 54, 55, 61, 62, 70, 76, 87, 88, 89, 115, 163, 167, 168, 170, 183, 185, 207, 208, 209, 211, 212, 220, 225, 233, 238, 249, 342, 351, 352, 356, 362, 369 e 370.

VVT – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

SETOR 04 – QUADRAS

16, 40, 41, 42, 43, 71, 72, 73, 74, 75, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 200, 202, 203, 204, 206, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 302, 303, 304, 325, 330, 331, 332, 333, 340, 343, 349, 368 e 373.

VVT – R\$ 70,00 (setenta reais)

SETOR 05 – QUADRAS

46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 77, 79, 80, 81, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 128, 131, 132, 135, 164, 165, 169, 221, 224, 234, 237, 250, 253, 345, 353, 354 e 355.

VVT – R\$ 60,00 (sessenta reais)

SETOR 06 – QUADRAS

82, 83, 84, 85, 86, 129, 130, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 166, 186, 187, 189, 190, 222, 235, 236, 251 e 350

VVT – R\$ 100,00 (cem reais)

**Parágrafo Único** – As testadas das quadras que configurem limites entre setores serão valoradas conforme o enquadramento constante na tabela acima, ressalvadas as situações abaixo em que serão observados os seguintes critérios como determinantes do valor venal do terreno.

**NO SETOR 02:**

I – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 186 e 184 cuja frente se dê para a Rua Dr. Carlito Pompeu terão como VVT o mesmo atribuído ao setor 03;

*(Handwritten signature)*





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 181, 180, 172, 171, 60, 56, 29, 26, 08 e 05, constantes do Setor 02, cuja frente se dê para a Rua Oriano Mendes terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 03.

**NO SETOR 03:**

III – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 351 e 352 cuja frente se dê para a Rua Estanislau Frota terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05;

IV – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 185, 183, 168 e 167, cuja frente se dê para a Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05;

V – As unidades imobiliárias situadas na quadra 163, cuja frente se dê para a Rua Galdino Gondim ou Rua Menino Deus, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05;

VI – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 88, 87, 62 e 54, cuja frente se dê para a Rua Menino Deus, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05;

VII – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, cuja frente se dê para a Rua Cel. Mont'Alverne, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05;

VIII – As unidades imobiliárias situadas na quadra 45, cuja frente se dê para a Rua Dr. Monte ou Av. Cel. Diogo Gomes, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05;

IX – As unidades imobiliárias situadas na quadra 44, cuja frente se dê para a Rua Dr. Monte, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05;

X – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 70, 76 e 115, cuja frente se dê para a Rua Cel. Antônio Frota ou para a Rua Cel. José Silvestre (no caso da quadra 115), terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05;

XI – As unidades imobiliárias situadas na quadra 207, cuja frente se dê para a Rua Viriato de Medeiros, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05;

XII – As unidades imobiliárias situadas na quadra 211, cuja frente se dê para a Rua Barão do Rio Branco ou Cel. Diogo Gomes, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05;

XIII – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 220, 225, 233, 238, 249 e 342, cuja frente se dê para Rua Conselheiro José Júlio, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**NO SETOR 04:**

XIV – As unidades imobiliárias situadas na quadra 43, cuja frente se dê para Rua Cel. Antônio Frota ou para a Rua Dr. Monte terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 03;

XV – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 16 e 40, cuja frente se dê para a Rua Desembargador Moreira da Rocha ou para a Rua Cel. Mont'Alverne (no caso da quadra 40) terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 03;

XVI – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 71, 75, 113, 114 e 204 cuja frente se dê para a Rua Joaquim Lopes terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 03;

XVII – AS unidades imobiliárias situadas nas quadras 210, 213, 219, 226, 232, 239, 248 e 340, cuja frente se dê para a Rua Cel. José Inácio terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 03;

XVIII – As unidades imobiliárias situadas na quadra 343 cuja frente se dê para a Rua Estanislau Frota terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 03;

XIX – As unidades imobiliárias situadas na quadra 349 cuja frente se dê para a Rua Estanislau Frota terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 05;

XX –As unidades imobiliárias situadas nas quadras 349 e 368 cuja frente se dê para a Rua Lúcia Sabóia terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 03;

XXI – As unidades imobiliárias situadas na quadra 368 cuja frente se dê para a Rua Aracajú ou Rua Chile terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 01.

**CAPÍTULO III  
DO DISTRITO 07**

**Art. 3º.** - O distrito 07 será composto por 03(três) setores que correspondem aos bairros Sumaré, Dom José e Padre Palhano, tendo como valores venais por metro quadrado de terreno os seguintes:

DISTRITO 07	
DOM JOSÉ – QUADRAS 01 a 96 e 279	SETOR 01 – VVT R\$ 5,00
SUMARÉ – QUADRAS 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 141, 142, 143, 144 e 145.	SETOR 02 – VVT R\$ 5,00

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

PADRE PALHANO – QUADRAS 155, 156, 157, 158, 159, 160, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277 e 278.	SETOR 03 – VVT R\$ 5,00
--	-------------------------

**CAPÍTULO IV  
DO DISTRITO 06**

**Art. 4º.** - O distrito 06 será composto por 07(sete) setores distribuídos entre os bairros Alto do Cristo I e II, Padre Ibiapina, Domingos Olímpio, Vila União, Cidade José Euclides e Horto, tendo como valores venais por metro quadrado de terreno os seguintes:

DISTRITO 06	
ALTO DO CRISTO I – QUADRAS 02, 04, 05, 06, 07, 08, 100, 101, 102, 103, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122 e 123	SETOR 01 – VVT R\$ 6,00
ALTO DO CRISTO II – QUADRAS 01, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 105, 106, 108, 119, 120, 124, 125, 126, 127 e 128.	SETOR 02 – VVT R\$ 7,00
PADRE IBIAPINA – QUADRAS 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 57, 58, 59, 60, 67 e 68.	SETOR 03 – VVT R\$ 8,00
DOMINGOS OLÍMPIO – QUADRAS 44, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 a 184 e 1000 a 1100.	SETOR 04 – VVT R\$ 8,00
VILA UNIÃO – QUADRAS 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 248, 249 e 250 a 299.	SETOR 05 – VVT R\$ 3,00
CIDADE JOSÉ EUCLIDES - QUADRAS 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 319, 320, 321, 322,	SETOR 06 – VVT R\$ 4,00





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 a 985.	
HORTO – QUADRAS 136, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 242, 243, 244, 245, 246 e 247.	SETOR 07 – VVT R\$ 10,00

CAPÍTULO V  
DO DISTRITO 05

Art. 5º. - O distrito 05 será composto por 08(oito) setores a seguir delineados e valorados:

DISTRITO 05	
CAMPO DOS VELHOS I – QUADRAS 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 268, 269, 270, 271, 272, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429 e 430.	SETOR 01 – VVT R\$ 26,00
CAMPO DOS VELHOS II – QUADRAS 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, e 267.	SETOR 02 – VVT R\$ 15,00
CAMPO DOS VELHOS III – QUADRAS 203, 208, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 347, 348, 349, 350, 363, 399, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451 e 474.	SETOR 03 – VVT R\$ 20,00
JUNCO I – QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84.	SETOR 04 – VVT R\$ 20,00
JUNCO II – QUADRAS 300, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 321, 322, 323, 324, 333, 334, 335, 336, 343, 344, 345, 346, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362.	SETOR 05 – VVT R\$ 14,00
JUNCO III - QUADRAS 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94,	





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 189, 190, 191 e 192.	SETOR 06 – VVT R\$ 7,00
COLINA II - QUADRAS 366, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473 e 475.	SETOR 07 – VVT R\$ 17,00
COHAB III - QUADRAS 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 e 188.	SETOR 08 – VVT R\$ 7,00

**CAPÍTULO VI**

**DO DISTRITO 04**

**Art. 6º.** - O distrito 04 será composto por 10(dez) setores a seguir delineados e valorados:

DISTRITO 04	
PEDRINHAS I QUADRAS 338, 342, 343, 344, 345, 346, 369 e 370.	SETOR 01 – VVT R\$ 8,00
PEDRINHAS II QUADRAS 336, 337, 365 e 366.	SETOR 02 – VVT R\$ 10,00
PEDRINHAS III QUADRAS 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 335, 339, 340, 341, 360, 361, 364, 367 e 368.	SETOR 03 – VVT R\$ 9,00
DERBY QUADRAS 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 330, 331, 332, 333, 334, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362 e 363.	SETOR 04 – VVT R\$ 39,00
BETÂNIA QUADRAS – 112 a 199.	SETOR 05 – VVT R\$ 4,00
COLINA I QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 63 e 64.	SETOR 06 – VVT R\$ 17,00
EXPECTATIVA QUADRAS 14 a 80.	SETOR 07 – VVT R\$ 4,00
CORAÇÃO DE JESUS QUADRAS 265 a 285 e 287 a 299.	SETOR 08 – VVT R\$ 15,00
PARQUE DA FAZENDA - QUADRAS 240 a 264 e 286.	SETOR 09 – VVT R\$ 4,00
ALTO DA BRASÍLIA QUADRAS 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 200 a 239.	SETOR 10 – VVT R\$ 3,00

*(Handwritten signature)*







**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Parágrafo Único** – As testadas das quadras que configurem limites entre setores serão valoradas conforme o enquadramento constante na tabela acima, ressalvadas as situações abaixo em que serão observados os seguintes critérios como determinantes do valor venal do terreno.

I – As unidades imobiliárias situadas na quadra 321 cuja frente se dê para a Rua Dr. João Ribeiro, Praça Pedrinhas ou para a Rua Eurípedes F. Gomes terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 05.

II – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 323, 324, 327 e 328 cuja frente se dê para a Rua Eurípedes F. Gomes terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 05.

III – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 335, 365 e 366 cuja frente se dê para a Rua Eurípedes F. Gomes terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 05.

IV – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 342 e 346 cuja frente se dê para Rua das Pedrinhas terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 03.

V – As unidades imobiliárias situadas nas quadras 339, 364, 367 e 368 cuja frente se dê para a Rua do Curtume terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 01.

**CAPÍTULO VII  
DO DISTRITO 03 – SINHÁ SABÓIA**

**Art. 7º.** - O distrito 03 será composto por 03 (três) setores, a seguir delineados e valorados.

DISTRITO 03	
SINHÁ SABÓIA I – QUADRAS 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 42 e 118.	SETOR 01 – VVT R\$ 9,00
SINHÁ SABÓIA II - QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 17, 18, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 68, 69, 70, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 a 300.	SETOR 02 – VVT R\$ 8,00
JATOBÁ - QUADRAS 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225.	SETOR 03 – VVT R\$ 8,00





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CAPÍTULO VIII  
DO DISTRITO 02

**Art. 8º.** - O distrito 02 será composto por 02(dois) setores a seguir delineados e valorados.

DISTRITO 02	
SÃO CRISTOVÃO - QUADRAS 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169 a 230.	SETOR 01 – VVT R\$ 3,00
DOM EXPEDITO - QUADRAS 01 a 100.	SETOR 02 – VVT R\$ 2,00

CAPÍTULO IX  
DO DISTRITO 01 – DISTRITO INDUSTRIAL

**Art. 9º.** - O distrito 01 corresponderá ao Distrito Industrial a seguir delineado e valorado.

DISTRITO 01	
DISTRITO INDUSTRIAL QUADRAS 01 a 120.	SETOR 01 – VVT R\$ 0,50

TÍTULO II  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

**Art. 10** - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme previsto na Lei Complementar N° 002 de 19 de dezembro de 1997, será feita conforme tabela descrita a seguir:

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANO – IPTU (FÓRMULA)

I – ALÍQUOTAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DO IPTU

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)
Prédio (imóvel construído)	0,50
Terreno murado (Não utilizado)	1,00 acrescido de 0,5% ao ano até o limite de 5% (Função Social de Propriedade)*
Terreno não murado (Não Utilizado)	1,50 acrescido de 0,5% ao ano até o limite de 5% (Função Social de Propriedade)*

\* Parágrafo Único do Artigo 6º, da Lei Complementar N.º02/97, de 19/12/1997





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

II - FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

	DISCRIMINAÇÃO
	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel
	$VVI = VVT + VVE$ , onde;
	VVI = Valor Venal do Imóvel
	VVT = Valor Venal do Terreno
	VVE = Valor Venal da Edificação
	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno
	$VVT = AT \times VM^2T \times S \times P \times T \times L \times A$ , onde;
	VVT = Valor Venal do Terreno
	AT = Área do Terreno
	$VM^2T$ = Valor do Metro Quadrado do Terreno
	S = corretivo de Situação
	P = corretivo de Pedologia
	T = corretivo de Topografia
	L = corretivo de Limitação
	A = corretivo de Arborização
	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação
	$VVE = AE \times VM^2E \times \frac{CAT}{100}$ , onde:
	VVE = Valor Venal da Edificação
	AE = Área de Edificação
	$VM^2E$ = Valor do Metro quadrado de Edificação por tipo
	CAT = Corretivo da Categoria de Edificação
	100

III - VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

	Mínimo = R\$ 90,00 p/m <sup>2</sup>
	(reboco) sem
	(reboco) Rebocado + (estrutura) Taipa
	(reboco) Rebocado + (cobertura) Palha
	Baixo = R\$ 150,00 p/m <sup>2</sup>
	(reboco) Rebocado (desde que a estrutura não seja de TAIPA e a Cobertura não seja de PALHA)
	(reboco) Emassado + (ver. da fachada principal) seja SEM ou CAIADO
	Normal = R\$ 220,00 p/m <sup>2</sup>
	(reboco) Emassado + (ver. da fachada principal) seja CERÂMICA/PINTURA/ESPEC.)

*h*





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

IV - REDUTORES DE EDIFICAÇÃO

1.	<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>	
	BOM	x 1,00
	REGULAR	x 0,97
	RUIM	x 0,82
	PÉSSIMO	x 0,48
2.	<b>SITUAÇÃO</b>	
	ISOLADA	x 1,00
	CONJUGADA	x 0,95
	GEMINADA	x 0,90
3.	<b>ESTRUTURA</b>	
	Galpão	x 0,80
	Telheiro	x 0,70
	Outros	x 1,00

V - REDUTORES DO TERRENO

1.	<b>TOPOGRAFIA</b>	
	HORIZONTAL	x 1,00
	ACLIVE/DECLIVE	x 0,90
	ALAGADIÇO	x 0,80
2.	<b>NÍVEL</b>	
	AO NÍVEL	x 1,00
	ACIMA	x 1,00
	ABAIXO	x 0,95
3.	<b>SITUAÇÃO</b>	
	MEIO DE QUADRA	x 0,95
	ESQUINA	x 1,00
	GLEBA	x 0,60
	VILA INCRUSTADA	x 0,80
	QUADRA	x 1,10

TÍTULO III  
CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** – Altera a redação do artigo 20 da Lei Complementar N. 02/97 passando o mesmo a dispor da seguinte redação:

**“Art. 20 – São isentos do pagamento do IPTU os contribuintes proprietários de um só imóvel cujo valor venal não ultrapasse R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), respeitado o disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sobral”.**

*h*





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 12** – O lançamento do IPTU - exercício 2006 - ocorrerá em 1º de abril de 2006, aplicando-se a regra do artigo 12 da Lei Complementar N. 02, de 19/12/1997, para os exercícios posteriores.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as atualizações dos Valores Venais de Terrenos e Edificações (VVT e VVE), através de ato próprio, com índice anual não superior ao INCC – Índice Anual da Construção Civil.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação observados os princípios constitucionais da anterioridade do exercício e anterioridade nonagesimal.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2005.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

